NAVI RESIDENCIAL PRIME OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 53.251.006/0001-06

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 14 DE AGOSTO DE 2026

TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA CONSULTA FORMAL

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **NAVI RESIDENCIAL PRIME OPPORTUNITIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **53.251.006/0001-06** ("Fundo"), conforme solicitação da **a NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.980.655/0001-83 ("Gestora"), vem, por meio deste instrumento, apurar, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral/Especial de Cotistas realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora no dia 14 de agosto de 2026, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175" e "Consulta Formal", respectivamente).

1. **OBJETO DA CONSULTA FORMAL**:

A Administradora do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da proposta das seguintes matérias ("Ordem do Dia"), submetidas à deliberação dos Cotistas em caráter unitário e não cindível:

a. Deliberar sobre a substituição da **NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**., acima qualificada, na qualidade de gestora da carteira do Fundo, por outro prestador de serviços de gestão de carteira devidamente credenciado perante a CVM para o exercício da referida atividade, nos termos das cláusulas 5.1(b) e 5.12.1 da parte geral do Regulamento e do item 10.1(b) do Anexo ao Regulamento, tendo em vista o desligamento das 2 (duas) Pessoas-Chave descrito no item 1 acima e sua substituição pelas Novas Pessoas-Chave;

2. **INSTALAÇÃO, MANIFESTAÇÕES E QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:**

Nos termos dos itens 10.9 e 10.10 do Anexo ao Regulamento, a matéria objeto desta Consulta Formal será considerada aprovada se contar com a maioria dos votos validamente proferidos, não computados os votos em branco, desde que os votos favoráveis representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Em atendimento ao item 10.10.1 do Anexo ao Regulamento, a Administradora informa que, na data desta convocação, o Fundo possui mais de 100 (cem) Cotistas, conforme registro de cotistas, sendo aplicável, portanto, o percentual mínimo de 25% das Cotas emitidas. Poderão participar da Consulta Formal os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3. RESULTADO DA CONSULTA FORMAL:

Considerando que não foram recebidas manifestações de Cotistas no âmbito da presente Consulta Formal e, consequentemente, não foi atingido o quórum de deliberação previsto no item 10.10.1 do Anexo ao Regulamento, a matéria constante da Ordem do Dia, referente à substituição da **NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**., na qualidade de gestora da carteira do Fundo, por outro prestador de serviços de gestão de carteira devidamente credenciado perante a CVM, não foi deliberada, não sendo, portanto, realizada a substituição da Gestora.

Em consequência, nos termos do item 3.2 da presente Consulta Formal, será mantida a **NAVI REAL ESTATE VENTURES – ADMINISTRADORA E GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**. na qualidade de gestora da carteira do Fundo, considerando-se aceitas as Novas Pessoas-Chave indicadas no item 1.5 acima, que passarão a compor a equipe-chave da Gestora a partir do Fechamento, nos termos da cláusula 5.12.1 da parte geral do Regulamento.

Dessa forma, serão adotadas as providências previstas no item 3.2 da presente Consulta Formal, incluindo o ajuste do Regulamento para refletir as Novas Pessoas-Chave, em linha com a presente deliberação, bem como, por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, independentemente de nova assembleia, nos termos do art. 52, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175 e do item 10.1.1(b) do Anexo ao Regulamento, a atualização dos dados cadastrais da Gestora que venham a ser alterados em decorrência do Fechamento, com a consequente adequação da denominação do Fundo.

A Administradora e a Gestora tomaram e continuarão a tomar as devidas providências para a implementação dos ajustes previstos no item 3.2, observadas as disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

São Paulo, 31 de agosto de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.